

Ministério da Saúde	Título	Referência
 FUNASA Fundação Nacional de Saúde	NORMA ORIENTADORA DO PROGRAMA DE ESTÁGIO - Nope	Anexos
		Página
		10 1/39

NORMA ORIENTADORA DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

 Ministério da Saúde FUNASA Fundação Nacional de Saúde	Título NORMA ORIENTADORA DO PROGRAMA DE ESTÁGIO - Nope	Referência	
		Anexos	Página

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
 2. LEGISLAÇÃO
 3. CONCEITOS
 4. QUANTITATIVO
 5. DURAÇÃO
 6. AUXÍLIO TRANSPORTE
 7. RECESSO REMUNERADO
 8. ATESTADO MÉDICO E FALTAS NÃO JUSTIFICADAS
 9. BOLSA ESTÁGIO
 10. ESTÁGIO OBRIGATÓRIO
 11. REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO
 12. SUPERVISÃO DE ESTÁGIO
 13. DESLIGAMENTO
 14. COMPETÊNCIAS
 15. DISPOSIÇÕES FINAIS
- ANEXO I – Procedimentos
- ANEXO II – Lei n° 11.788 de 25 de setembro de 2008.
- ANEXO III – Orientação Normativa Nº 07 de outubro de 2008.
- ANEXO IV – Formulário de Entrevista
- ANEXO V – Modelo de Termo de Compromisso de Estágio
- ANEXO VI – Modelo de Crachá
- ANEXO VII – Folha de Frequência de Estágio
- ANEXO VIII – Relatório de Atividades e Desempenho de Estágio
- ANEXO IX – Modelo de Termo Aditivo
- ANEXO X – Formulário de Sugestão de Alteração da Norma Orientadora do Programa de Estágio - Nope

 Ministério da Saúde Fundação Nacional de Saúde	Título NORMA ORIENTADORA DO PROGRAMA DE ESTÁGIO - Nope	Referência	
		Anexos	Página
		10	3/39

Dispõe sobre o processo de formação de estudantes dos cursos de educação superior, ensino médio, educação profissional de nível médio e educação especial que participam do Programa Institucional de Estágio da Fundação Nacional de Saúde.

1. INTRODUÇÃO

1.1 Este instrumento visa permitir que as diversas Unidades Organizacionais da Funasa executem seus respectivos Programas de Estágio sob a supervisão da Coordenação-Geral de Recursos Humanos.

1.2 O Estágio, no âmbito da Funasa, será norteado por princípios pedagógicos decorrentes de um programa institucionalizado de acordo com esta Norma, seguindo os procedimentos do Anexo I.

2. LEGISLAÇÃO

2.1 O Programa de Estágio deve obedecer aos critérios fixados na Lei nº 11.788/2008 (Anexo II) e Orientação Normativa nº 07/ 2008, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, (Anexo III).

3. CONCEITOS

3.1 Estágio: ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes.

3.2 Estágio obrigatório/não remunerado: é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

3.3 Estágio não-obrigatório/remunerado: é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

4. QUANTITATIVO

4.1 O número de estagiários em cada Superintendência Estadual, Suest, não poderá ultrapassar vinte por cento, para as categorias de nível superior, e a dez por cento, para as de nível médio, do somatório da lotação aprovada, acrescido do quantitativo de cargos em comissão e funções de confiança, observada a dotação orçamentária. (Art. 07 O.n 07/2008).

 Ministério da Saúde Fundação Nacional de Saúde	Título NORMA ORIENTADORA DO PROGRAMA DE ESTÁGIO - Nope	Referência	
		Anexos 10	Página 4/39

4.2 Do quantitativo de cada Suest, dez por cento das vagas serão reservadas para estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado. (Art. 07 O.n 07/2008).

4.3 O quantitativo a ser utilizado em cada Suest é definido mediante portaria do Departamento de Administração da Presidência da Funasa.

5. DURAÇÃO

5.1 A duração do estágio em cada Suest não poderá exceder quatro semestres, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar no mesmo órgão ou entidade até o término do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário. (Art. 20 O.n. 07/2008).

5.2 O estágio poderá ser renovado de 6 (seis) em 6 (seis) meses até 4 (quatro) vezes, totalizando 24 (vinte e quatro) meses, sendo necessário, para tanto, o estagiário assinar o Termo Aditivo de Estágio.

6. AUXÍLIO TRANSPORTE

6.1 O estudante em estágio não-obrigatório receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados a ser pago na folha de pagamento do mês anterior ao da utilização, independente da comprovação de endereço residencial e sem desconto de “quota parte”.

6.2 O valor do auxílio transporte deverá ser incluído no SIAPE via “FPATMOVFIN” utilizando-se a rubrica 82695 e sequência “1”, devendo ser o valor atualizado de acordo com número de dias úteis do mês seguinte.

7. RECESSO REMUNERADO

7.1 Sempre que o estágio não-obrigatório tenha duração igual ou superior a dois semestres, o estudante fará jus a recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo permitido seu parcelamento em até três etapas. (Art. 16 da O.n 07/2008).

7.2 Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, na hipótese de estágio inferior a dois semestres.

7.3 O recesso remunerado deverá ser informado no SIAPE via “CDATAFAST” e “CAINOCORSE”, devendo haver desconto do auxílio transporte dos dias não trabalhados.

7.4 Deverá ser verificada com antecedência a data de término do contrato para orientar o estagiário a usufruir o recesso em tempo hábil.

 Ministério da Saúde FUNASA Fundação Nacional de Saúde	Título NORMA ORIENTADORA DO PROGRAMA DE ESTÁGIO - Nope	Referência	
		Anexos 10	Página 5/39

7.5 Em casos extremos, em que o estagiário se recuse a usufruir o recesso, o mesmo deverá assinar declaração abrindo mão do direito, ciente que não receberá em pecúnia.

8. ATESTADO MÉDICO E FALTAS

8.1 O atestado justifica a falta do estudante, devendo, porém, ser compensado o dia do não comparecimento.

8.2 Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas no SIAPE via “FPATMOVFIN”, salvo na hipótese de compensação de horário.

9. BOLSA ESTÁGIO

9.1 O estudante em estágio não-obrigatório de nível superior perceberá bolsa de estágio no valor de **R\$364,00 para 20 horas semanais e R\$520,00 para 30 horas semanais**.

9.2 O estudante em estágio não-obrigatório de nível médio perceberá bolsa de estágio no valor de **R\$203,00 para 20 horas semanais e R\$290,00 para 30 horas semanais**.

10. ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

10.1 O estágio obrigatório deverá seguir todos os passos do estágio não obrigatório, inclusive celebração de Termo de Compromisso de Estágio, exceto no que se refere ao pagamento.

10.1.1 Deverá ser firmado convênio entre a **FUNASA** e a Instituição de Ensino, após a apreciação da Procuradoria Federal Especializada, **PFE**, no qual constará que a Instituição de Ensino será responsável por contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

10.1.2 O quantitativo de estagiários, definido em Portaria, inclui estágio obrigatório e não obrigatório.

10.2 ESTÁGIO OBRIGATÓRIO PARA SERVIDOR DA FUNASA

10.2.1 O servidor da Funasa poderá participar do Programa de Estágio e, caso não tenha horário compatível, deverá compensar conforme memorando circular nº 150 de 07/12/2007 CGERH/ DEADM.

10.2.2 Há necessidade de tramitação de processo junto ao Socap, nas Superintendências e à Coder, na Presidência, contendo a autorização da chefia imediata do servidor,

 Ministério da Saúde Fundação Nacional de Saúde	Título NORMA ORIENTADORA DO PROGRAMA DE ESTÁGIO - Nope	Referência	
		Anexos 10	Página 6/39

profissional que irá atuar como supervisor de estágio, declaração de escolaridade, histórico escolar e solicitação de estágio pela Instituição de Ensino, bem como assinatura do Termo de Compromisso de Estágio para Servidor.

10.2.3 O estágio do servidor deverá ser autorizado por meio de Portaria emitida pelo Coordenador-Geral de Recursos Humanos para concessão de horário especial na Presidência e pelos Superintendentes Estaduais nas respectivas jurisdições (no caso do estágio ser incompatível com o horário de trabalho).

10.2.4 Para avaliação de desempenho do servidor será utilizado o formulário fornecido pela Instituição de Ensino e será feita pelo profissional supervisor de estágio em conjunto com o Socap, nas Superintendências e à Coder, na Presidência.

10.2.5 O certificado de conclusão de estágio será emitido pela Coordenação de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos – Coder e pelos Setores de Capacitação – Socap, com base nos relatórios de estágio e na declaração emitida pela Instituição de Ensino ou pela Entidade onde o servidor fez o estágio, desde que tenha sido suficiente a frequência e o rendimento no estágio.

11. REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

11.1 O estagiário poderá ter a carga horária reduzida pelo menos à metade nos períodos de avaliação, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante. (Art. 10 da Lei nº 11.788/2008).

11.2 O estudante deverá apresentar previamente documento comprobatório da Instituição de Ensino contendo as datas das avaliações.

11.3 Não haverá compensação nem desconto da bolsa estágio relativos à redução da jornada.

12. SUPERVISÃO DE ESTÁGIO

12.1 O supervisor deverá ser do quadro da **FUNASA, com formação ou experiência profissional** na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente. (Art. 09 da O.n. 07/2008).

12.2 Caso o chefe da unidade não possua nível de escolaridade superior, o supervisor do estágio será a autoridade imediatamente superior à chefia da unidade, com maior grau de escolaridade do que o estagiário. (Art. 10 da O.n. 07/2008).

13. DESLIGAMENTO

Os estudantes poderão ser desligados nas seguintes situações:

- automaticamente, ao término do estágio.

 Ministério da Saúde FUNASA Fundação Nacional de Saúde	Título NORMA ORIENTADORA DO PROGRAMA DE ESTÁGIO - Nope	Referência	
		Anexos 10	Página 7/39

- b) a qualquer tempo no interesse e conveniência da Administração.
- c) depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino.
- d) a pedido do estagiário.
- e) em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso.
- f) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio.
- g) pela interrupção ou conclusão do curso na Instituição de ensino a que pertença o estagiário.
- h) o estudante será desligado do Programa por meio de Memorando da Unidade de Estágio ao Socap/Coder, quando ocorrer uma das hipóteses previstas acima. A **Funasa** comunicará o desligamento do estagiário ao Agente de Integração.
- i) por conduta incompatível com a Administração.

14. COMPETÊNCIAS:

14.1 Compete ao Fiscal de Contrato:

- a) executar, fiscalizar, supervisionar e responsabilizar-se por todas as atividades do Programa de Estágio na sua área de jurisdição.
- b) controlar o quantitativo de estagiários para que não ultrapasse o definido em Portaria do Departamento de Administração da Presidência.
- c) zelar para que as atividades de estágio observem as etapas e prazos estipulados pela legislação em vigor e pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos.
- d) manter em arquivo os documentos relativos a cada estagiário e ao Programa de Estágio por 5 (cinco) anos.
- e) fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais firmadas entre a Funasa e o Agente de Integração.

 Ministério da Saúde FUNASA Fundação Nacional de Saúde	Título NORMA ORIENTADORA DO PROGRAMA DE ESTÁGIO - Nope	Referência	
		Anexos	Página

- f) exigir do Agente de Integração que os serviços sejam prestados dentro dos prazos estipulados e de forma adequada.

14.2- Compete ao Supervisor de Estágio

- a) apresentar ao estagiário a estrutura e o funcionamento da Unidade, bem como os servidores com quem irá desenvolver o estágio.
- b) explicar ao estagiário, detalhadamente, a relação entre as atividades discentes com as realizadas na Unidade.
- c) proporcionar orientação técnica e atitudinal-comportamental ao estagiário, propiciando-lhe preparo para o bom desenvolvimento de suas atividades.
- d) avaliar o desempenho do estagiário no período bimestral e, em caso de desligamento ou quando da conclusão do estágio, de acordo com o Relatório de Atividades e Desempenho de Estágio.
- e) assinar diária ou semanalmente a Folha de Frequência de Estagiário e encaminhá-la ao Recursos Humanos, impreterivelmente até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente. Na ausência do supervisor deverá haver servidor responsável por atestar a frequência do estagiário em sua Unidade de exercício.
- f) participar das reuniões, no mínimo semestrais, promovidas pelo Recursos Humanos.
- g) comunicar via memorando ao Recursos Humanos qualquer ocorrência relativa ao estágio que possa inviabilizá-lo ou implicar o desligamento do estagiário.

14.3- Estagiário

São atribuições do Estagiário:

- a) apresentar-se à **Funasa** trazendo o Termo de Compromisso do Agente de Integração, devidamente assinado, juntamente com o atestado de aptidão física para desempenho das atividades de estágio, não sendo necessária a homologação por junta médica oficial.
- b) firmar o Termo de Compromisso de Estágio, juntamente com as Instituições participantes do Programa de Estágio.

 Ministério da Saúde FUNASA Fundação Nacional de Saúde	Título NORMA ORIENTADORA DO PROGRAMA DE ESTÁGIO - Nope	Referência	
		Anexos	Página
		10	9/39

- c) entregar, após as assinaturas, uma via do Termo de Compromisso de Estágio à Instituição de Ensino, uma à **Funasa** e outra ao Agente de Integração e ficar com uma para seu controle acadêmico e de prazos vigentes.
- d) providenciar abertura de conta em instituição bancária.
- e) realizar as atividades de estágio de acordo com o planejado pela Unidade onde se realiza o estágio.
- f) zelar pelo material e a conservação do patrimônio da **Funasa**, mantendo conduta compatível com a moralidade e a ética, sendo-lhe proibido utilizar material e equipamentos da Instituição em atividades particulares.
- g) o estagiário deverá comunicar ao Agente de Integração e posteriormente à **Funasa** o trancamento de matrícula, abandono ou transferência de curso, mudança de horário escolar ou insuficiência de rendimento acadêmico que implique em seu desligamento do estágio.
- h) tratar com urbanidade as pessoas.
- i) cumprir obrigatoriamente a jornada prevista no Termo de Compromisso de Estágio.
- j) ser assíduo e pontual na Unidade onde se realiza o estágio.
- k) assinar, diariamente, a folha de frequência e mantê-la junto à pasta de folha de ponto dos servidores na Unidade de Estágio.
- l) cumprir as normas disciplinares de trabalho e preservar sigilo das informações institucionais de que teve acesso.
- m) cumprir as normas estabelecidas no Regimento Interno da **Funasa**.
- n) vestir-se adequadamente para o exercício de suas funções e proceder moralmente de acordo com o ambiente de trabalho.
- o) apresentar ao Socap, nas Superintendências e à Coder, na Presidência no prazo estabelecido, os relatórios exigidos pelo Programa de Estágio.
- p) distribuir e encaminhar às Instituições de Ensino, bimestralmente, e devolver uma via à **Funasa**, o Relatório de Atividades e Desempenho de Estágio.
- q) a critério da Chefia imediata da Unidade de Estágio será autorizada a compensação de faltas devidamente justificadas.

 Ministério da Saúde Fundação Nacional de Saúde	Título NORMA ORIENTADORA DO PROGRAMA DE ESTÁGIO - Nope	Referência	
		Anexos	Página

- r) o estagiário não poderá permanecer nas dependências da **Funasa** fora do seu horário de estágio, salvo em caso de compensação e com a autorização da Chefia imediata.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.0** Está proibida a admissão de estagiários que tenham laço consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com servidor, terceirizado, consultor ou ocupantes de cargos comissionados na Funasa, conforme memorando circular nº 129/Cgerh/Deadm.
- 15.1** Será exigido do estagiário a apresentação de exame médico que comprove a aptidão para a realização do estágio, não sendo necessário que o mesmo submeta-se à perícia médica oficial.
- 15.2** A falta não justificada será registrada na Folha de Frequência de Estágio com a palavra “falta”, no dia da ocorrência e será descontada da Bolsa Estágio.
- 15.3** A falta justificada por atestado no dia da ocorrência constará na Folha de Frequência de Estágio como “atestado”, e uma vez compensada, não acarretará desconto da Bolsa Estágio, somente do Auxílio Transporte, devendo o atestado constar anexo na folha de frequência e ser entregue para controle do Socap/Coder.
- 15.4** A falta justificada por outros meios será registrada com a palavra “falta justificada” e uma vez compensada não acarretará desconto da Bolsa Estágio, somente do Auxílio Transporte.
- 15.5** Caso a folha de frequência não seja entregue ao Socap/Coder 30 dias após o prazo estipulado, ou seja, até o primeiro dia útil do mês subsequente, o pagamento da bolsa de estágio será suspenso naquele mês e pago no mês posterior, mediante a regularização da pendência, não havendo a emissão de folha de pagamento suplementar.
- 15.6** Não serão aceitos pelo Socap/Coder quaisquer documentos com rasuras, em especial as Folhas de Frequência de Estágio, sendo vedado o uso de corretivo.
- 15.7** Não será permitida a concessão de diárias e passagens a estagiários.
- 15.8** Não será permitido ao estagiário assumir quaisquer outros compromissos no horário do estágio, implicando em imediato desligamento, uma vez que o estágio é remunerado.
- 15.9** Não será permitido denominar mesmo que informalmente ao estagiário qualquer função de chefia da estrutura organizacional da **Funasa**.

 Ministério da Saúde Fundação Nacional de Saúde	Título NORMA ORIENTADORA DO PROGRAMA DE ESTÁGIO - Nope	Referência	
		Anexos	Página
		10	11/39

- 15.10** A idade mínima para ingresso de estagiários é de 16 (dezesseis) anos, conforme Emenda Constitucional nº. 20/98, de 15 de dezembro de 1998, publicada no D.O.U., de 18 de dezembro de 1998.
- 15.11** Em hipótese alguma o estagiário terá seu contrato reincidido em sábados, domingos ou feriados, devendo o Fiscal de Contrato atentar-se para tal situação.
- 15.12** Será cortada a frequência do final de semana (sábado e domingo) quando o estagiário faltar na sexta-feira que antecede e na segunda-feira após o fim de semana, sendo descontado o total de 4 (quatro) dias, se for o caso.
- 15.13** Qualquer alteração nos dados constantes do Termo de Compromisso deverá ser providenciado Termo Aditivo.
- 15.14** É proibido o desenvolvimento de atividades em período noturno, em ambiente perigoso ou insalubre pelos estagiários, conforme previsto na Emenda Constitucional nº. 20/98, de 15 de dezembro de 1998, publicada no D.O.U., de 18 de dezembro de 1998.
- 15.15** Não será concedida bolsa estágio complementar (13^a bolsa), quando do encerramento das atividades de cada ano, em dezembro.
- 15.16** Não será permitido cobrar do estudante qualquer taxa referente às providências administrativas para obtenção e realização do estágio.
- 15.17** As situações não previstas, as dúvidas e os casos omissos deverão ser encaminhados para a Coordenação Geral de Recursos Humanos para decisão conjunta com o Diretor do Departamento de Administração em consonância com a legislação pertinente.
- 15.18** Os débitos referentes ao auxílio transporte e Bolsa Estágio recebidos indevidamente serão devolvidos mediante Guia de Recolhimento da União (GRU). Caso as cobranças (oficiais ou AR- aviso de recebimento) não tenham sucesso, encaminhar a PFE para pronunciamento e colocar o comprovante na pasta funcional do estagiário.

 Ministério da Saúde FUNASA Fundação Nacional de Saúde	Título NORMA ORIENTADORA DO PROGRAMA DE ESTÁGIO - Nope	Referência	
		Anexos 10	Página 12/39

ANEXO I – PROCEDIMENTOS

Procedimento nº 01 – CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

Interessado	Ação	Descrição
Unidade solicitante	01	Unidade da Funasa identifica a necessidade de estagiário, encaminhando ao setor responsável a solicitação de estagiário juntamente com o perfil desejado.
Coder/Cgerh/Presidência Socap/Sereh/Suest	02 03	Receber a solicitação de estagiário da Unidade solicitante. Solicitar o recrutamento de estagiário ao Agente de Integração.
Agente de Integração	04	Encaminhar estagiário à Funasa.
Coder/Cgerh/Presidência Socap/Sereh/Suest	05	Receber os estagiários e encaminhá-los à Unidade solicitante juntamente com o formulário de entrevista para seleção após preenchimento da Declaração de Parentesco.
Unidade solicitante	06 07 08	Selecionar o candidato. Preencher o cadastro do supervisor. Encaminhar formulário de entrevista à Coder/Socap .
Coder/Cgerh/Presidência Socap/Sereh/Suest	09 10 11 12 13 14 15 16 17	09 Solicitar ao Agente de Integração a formalização do Termo de Compromisso de Estágio ou caso não haja seleção de nenhum candidato, solicitar ao Agente de Integração novos candidatos. 10 Informar ao estagiário que se apresente com o Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinado e 2 (duas) fotos 3x4 coloridas, informações bancárias e demais documentos. 11 Solicitar a assinatura de autoridade competente da Funasa (Coder ou Suest) no Termo de Compromisso de Estágio e devolver ao estagiário para distribuição das vias. 12 Preparar Folha de Frequência e Crachá e apresentar estagiário à Unidade solicitante. Abrir Pasta Individual do Estagiário, na qual devem ser arquivados, em ordem cronológica, seus documentos. 13 Emitir mensalmente a Folha de Frequência do Estagiário e encaminhá-la ao supervisor. 14 Receber a folha de frequência devidamente preenchida e assinada até o 5º dia útil do mês subsequente e efetuar a conferência. 15 Encaminhar ao estagiário, bimestralmente , o relatório de atividades de estágio. 16 Controlar o prazo de validade do Termo de

 Ministério da Saúde Fundação Nacional de Saúde	Título NORMA ORIENTADORA DO PROGRAMA DE ESTÁGIO - Nope	Referência	
		Anexos	Página
		10	13/39

	18	Compromisso de Estágio. Solicitar ao Agente de Integração Termo Aditivo de Estágio para renovação ou alterações conforme o caso.
	19	Receber o Termo aditivo e efetuar conferência.

Interessado	Ação	Descrição
Coder/Cgerh/Presidência Socap/Sereh/Suest	20	Colher assinatura da autoridade competente da Funasa no Termo Aditivo e devolver 03 vias ao estagiário (para encaminhamento ao agente de integração e instituições de ensino).
	21	Arquivar uma via na pasta do estagiário.

Procedimento nº 02 – DESLIGAMENTO DE ESTAGIÁRIO

Interessado	Ação	Descrição
Unidade solicitante	01	Unidade da Funasa solicita o desligamento do estagiário de ofício ou a pedido.
	02	Encaminha o Termo de Desligamento e Avaliação Final de Estágio ao Socap/Coder.
Coder/Cgerh/Presidência Socap/Sereh/Suest	03	Receber Termo de Desligamento preenchido pelo supervisor e Avaliação Final de Estágio.
	04	Solicitar ao estagiário o preenchimento do campo a ele reservado.
	05	Preencher o campo reservado ao Socap/Coder .
	06	Entregar 1 (uma) via do Termo de Desligamento ao Estagiário, arquivar uma na pasta e solicitar o desligamento ao Agente de Integração.
	07	Providenciar os cálculos dos acertos financeiros e encaminhar ao Socad/Secad
	08	Solicitar o crachá e a folha de frequência do mês em curso devidamente assinada e arquivar na pasta do estagiário.
	09	Manter a pasta arquivada por 5 (cinco) anos no Setor de Capacitação e posteriormente no arquivo geral.

 Ministério da Saúde Fundação Nacional de Saúde	Título NORMA ORIENTADORA DO PROGRAMA DE ESTÁGIO - Nope	Referência	
		Anexos	Página
		10	14/39

Procedimento nº 03 – PAGAMENTO DE ESTAGIÁRIO

Interessado	Ação	Descrição
Coder/Cgerh/Presidência Socad/Sereh/Suest	01	Cadastramento de estagiário no Siape.
	02	Inclusão de auxílio transporte e lançamento de recesso remunerado mediante informação oficial do Socap.
	03	Conferência da folha de pagamento no período de homologação.
	04	Apuração pelos fiscais de contrato, nas Suest/Coder na Presidência , de ocorrências da folha de frequência e atualização no SIAPE meio do relatório de ocorrências.
	05	Conferência dos relatórios da folha de pagamento e encaminhamento à CGOFI para providenciar o crédito na conta dos estudantes.

 Ministério da Saúde FUNASA Fundação Nacional de Saúde	Título NORMA ORIENTADORA DO PROGRAMA DE ESTÁGIO - Nope	Referência	
		Anexos 10	Página 15/39

ANEXO II

**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

LEI N° 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Título	Referência	
	Anexos	Página
NORMA ORIENTADORA DO PROGRAMA DE ESTÁGIO - Nope	10	16/39

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 4º A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I – identificar oportunidades de estágio;

II – ajustar suas condições de realização;

III – fazer o acompanhamento administrativo;

IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Título	Referência	
	Anexos	Página
NORMA ORIENTADORA DO PROGRAMA DE ESTÁGIO - Nope	10	17/39

Art. 6º O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 7º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO III DA PARTE CONCEDENTE

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

 Ministério da Saúde FUNASA Fundação Nacional de Saúde	Título NORMA ORIENTADORA DO PROGRAMA DE ESTÁGIO - Nope	Referência	
		Anexos	Página

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

CAPÍTULO IV DO ESTAGIÁRIO

Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

 Ministério da Saúde Fundação Nacional de Saúde	Título NORMA ORIENTADORA DO PROGRAMA DE ESTÁGIO - Nope	Referência	
		Anexos	Página

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 14. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15. A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 1º A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

§ 2º A penalidade de que trata o § 1º deste artigo limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º desta Lei como representante de qualquer das partes.

Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

 Ministério da Saúde Fundação Nacional de Saúde	Título NORMA ORIENTADORA DO PROGRAMA DE ESTÁGIO - Nope	Referência	
		Anexos	Página

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

§ 2º Na hipótese de a parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.

§ 3º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§ 5º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 18. A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Lei apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

Art. 19. O art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 428.

§ 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.....

§ 3º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência.

.....

§ 7º Nas localidades onde não houver oferta de ensino médio para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, a contratação do aprendiz poderá ocorrer sem a frequência à escola, desde que ele já tenha concluído o ensino fundamental.” (NR)

Art. 20. O art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria.

Parágrafo único. (Revogado).” (NR).

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001.

 Ministério da Saúde Fundação Nacional de Saúde	Título NORMA ORIENTADORA DO PROGRAMA DE ESTÁGIO - Nope	Referência	
		Anexos 10	Página 21/39

ANEXO III

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008 (*)

Estabelece orientação sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração pública Federal direta, autárquica e fundacional.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34 do Anexo I ao Decreto nº 6.081, de 12 de abril de 2007, revigorado pelo Decreto nº 6.222, de 4 de outubro de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, publicada no D.O.U de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Estabelecer orientação aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC, quanto à aceitação de estagiários de nível superior, ensino médio, de educação profissional, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de jovens e adultos na administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que o aluno encontre-se matriculado.

§1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 3º O estágio obrigatório somente será realizado sem ônus para os órgãos e entidades.

Art. 4º A realização do estágio, obrigatório ou não-obrigatório, nos órgãos e entidades, observará dentre outros, os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do estudante em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II - celebração de Termo de Compromisso entre o estudante, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; e

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

§1º O estágio como ato educativo supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios bimestrais de atividades e por menção de aprovação final.

§2º Juntamente com os relatórios exigidos no parágrafo anterior, o órgão ou entidade encaminhará à instituição de ensino o certificado de estágio, não podendo este ser expedido na hipótese em que o estudante não obtiver aproveitamento satisfatório ou no caso de desligamento antecipado causado pelo estagiário.

Art. 5º O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo com as três partes envolvidas: órgão ou entidade; instituição de ensino; e estagiário, será incorporado ao Termo de Compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado o desempenho do estudante.

Ministério da Saúde  Fundação Nacional de Saúde	Título NORMA ORIENTADORA DO PROGRAMA DE ESTÁGIO - Nope	Referência	
		Anexos 10	Página 22/39

Art. 6º A realização de estágios aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 7º O número de estagiários em cada órgão ou entidade não poderá ser superior a vinte por cento, para as categorias de nível superior, e a dez por cento, para as de nível médio, do somatório da lotação aprovada, acrescido do quantitativo de cargos em comissão e funções de confiança, observada a dotação orçamentária, reservando se, desse quantitativo, dez por cento das vagas para estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado.

§1º No caso do órgão ou entidade não possuir lotação aprovada, o quantitativo de estagiários, de níveis superior e médio, corresponderá ao somatório de cargos comissionados, funções de confiança, acrescido do número de servidores requisitados não ocupantes de cargos em comissão, nos mesmos percentuais previstos no caput deste artigo.

§2º Na hipótese do órgão ou entidade contar com unidades regionais em sua estrutura organizacional, os quantitativos previstos no caput deste artigo serão aplicados a cada uma delas.

§3º Quando o cálculo do percentual disposto no caput deste artigo resultar em fração poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º Caberá à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar a contratação de estagiários acima do limite previsto no caput deste artigo, desde de que não ultrapasse o percentual máximo de vinte por cento em se tratando de estágio de nível médio, observada a dotação orçamentária dos órgãos e entidades, nos termos do artigo 16-A da Portaria MP/GM 313, de 14 de setembro 2007, publicada no dia 17 de setembro de 2007, incluído pela Portaria MP/GM 467, de 31 de dezembro de 2007, publicada no D.O.U em 4 de janeiro de 2008.

DA PARTE CONCEDENTE

Art. 8º Os órgãos e entidades poderão celebrar convênio de concessão de estágio com as instituições de ensino nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus estudantes e as condições de que tratam esta Orientação Normativa.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre os órgãos e entidades com a instituição de ensino não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do art. 4º desta Orientação Normativa.

Art. 9º Os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I - celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o estudante, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural; III - indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

 Ministério da Saúde Fundação Nacional de Saúde	Título NORMA ORIENTADORA DO PROGRAMA DE ESTÁGIO - Nope	Referência	
		Anexos 10	Página 23/39

VI - manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio; e

VII - enviar à instituição de ensino, bimestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

§ 1º A contratação de seguro contra acidentes pessoais para o caso de morte ou invalidez permanente, em nome do estagiário, é condição essencial para a celebração de contrato ou convênio, devendo constar do Termo de Compromisso o respectivo número de apólice e o nome da Seguradora.

§ 2º No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá ser assumida pela instituição de ensino.

Art. 10. O supervisor do estágio será o chefe da unidade em que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades, desde que possua nível de escolaridade superior à do estagiário, que controlará sua frequência mensal e a encaminhará à unidade de recursos humanos do órgão ou entidade onde se realizou o estágio.

Parágrafo único.

Na hipótese de o chefe da unidade não possuir nível de escolaridade superior, o supervisor do estágio será a autoridade imediatamente superior à chefia da unidade, com maior grau de escolaridade do que o estagiário.

Art. 11. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade do órgão ou entidade.

DOS AGENTES DE INTEGRAÇÃO

Art. 12. Os órgãos ou entidades podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, para atuarem como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

DO ESTAGIÁRIO

Art. 13. A jornada de atividade em estágio será de quatro horas diárias e vinte horas semanais ou de seis horas diárias e trinta horas semanais, observado o horário de funcionamento do órgão ou entidade, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida apenas no local indicado pelo órgão ou entidade.

§ 1º É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista no caput deste artigo, sendo proibida a compensação de horário, salvo quando justificada e devidamente autorizada por escrito pela chefia imediata, hipótese em que o estagiário deverá compensar o horário não trabalhado até o mês subsequente ao da ocorrência.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos estudantes do ensino especial e dos últimos anos do ensino fundamental, na modalidade profissional de jovens e adultos, cuja carga horária não poderá ultrapassar vinte horas semanais.

§ 3º É assegurada ao estagiário, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso e mediante comprovação.

 Ministério da Saúde Fundação Nacional de Saúde	Título NORMA ORIENTADORA DO PROGRAMA DE ESTÁGIO - Nope	Referência	
		Anexos	Página

Art. 14. O estudante em estágio não-obrigatório de nível superior ou de nível médio perceberá bolsa de estágio no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) e R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), respectivamente, equivalentes à carga horária de trinta horas semanais.

§ 1º O valor da bolsa previsto no caput será reduzido em trinta por cento no caso da jornada de vinte horas.

§ 2º Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

Art. 15. O estudante em estágio não-obrigatório receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados.

§ 1º O pagamento do auxílio-transporte será efetuado no mês anterior ao de sua utilização.

§ 2º É vedado o desconto de qualquer valor para que o estagiário receba o auxílio-transporte.

Art. 16. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio não-obrigatório tenha duração igual ou superior a dois semestres, período de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo permitido seu parcelamento em até três etapas.

§ 1º O recesso de que trata este artigo será remunerado quando o estagiário receber bolsa.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, na hipótese de estágio inferior a dois semestres.

Art. 17. Ao servidor estudante que realizar estágio obrigatório, quando comprovada a incompatibilidade do horário do estágio com o do órgão ou entidade, será concedido horário especial, mediante compensação de horário, nos termos do §1º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. É vedado ao servidor percepção de bolsa de estágio ou quaisquer benefícios diretos e indiretos provenientes do estágio realizado.

Art. 18. Será exigido do estagiário a apresentação de exame médico que comprove a aptidão para a realização do estágio, não sendo necessário que o mesmo submeta-se à perícia médica oficial.

Art. 19. Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio curricular:

I - automaticamente, ao término do estágio;

II - a qualquer tempo no interesse e conveniência da Administração;

III - depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;

IV - a pedido do estagiário;

V - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;

VI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;

VII - pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e

 Ministério da Saúde FUNASA Fundação Nacional de Saúde	Título NORMA ORIENTADORA DO PROGRAMA DE ESTÁGIO - Nope	Referência	
		Anexos 10	Página 25/39

VIII - por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. O estagiário não poderá ter laço consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau com servidor, terceirizado, consultor ou cargo comissionado (FG/ DAS).

Art. 21. A duração do estágio, no mesmo órgão ou entidade, não poderá exceder quatro semestres, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar no mesmo órgão ou entidade até o término do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Art. 22. O estudante de nível superior contemplado pelo Programa Universidade para Todos - ProUni e Programa de Financiamento Estudantil - FIES terá prioridade para a realização de estágio.

Art. 23. A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e o órgão ou entidade, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, no qual deverá constar, pelo menos:

- I - identificação do estagiário, do curso e o seu nível;
- II - qualificação e assinatura dos contratantes ou convenientes;
- III - as condições do estágio;
- IV - indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de contrato ou convênio;
- V - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- VI - valor da bolsa mensal;
- VII - carga horária semanal de vinte ou trinta horas compatível com o horário escolar;
- VIII - a duração do estágio, será de no máximo quatro semestres letivos obedecido o período mínimo de um semestre;
- IX - obrigação de apresentar relatórios bimestrais e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;
- X - assinaturas do estagiário e responsável pelo órgão ou entidade e pela instituição de ensino;
- XI - condições de desligamento do estagiário;
- XII - menção do contrato ou convênio a que se vincula; e
- XIII - indicação precisa do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do aluno.

Art. 24. Para a execução do disposto nesta Orientação Normativa, caberá às unidades de recursos humanos:

- I - articular com as instituições de ensino ou agentes de integração com a finalidade de oferecer as oportunidades de estágio;
- II - participar da elaboração dos contratos ou convênios a serem celebrados com as instituições de ensino ou agentes de integração;

Título	Referência	
	Anexos	Página
NORMA ORIENTADORA DO PROGRAMA DE ESTÁGIO - Nope	10	26/39

III - solicitar às instituições de ensino ou agentes de integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;

IV - selecionar e receber os candidatos ao estágio;

V - lavrar o Termo de Compromisso a ser assinado pelo estagiário e pela instituição de ensino;

VI - conceder a bolsa de estágio e efetuar o pagamento, inclusive do auxílio-transporte, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE;

VII - receber, das unidades onde se realizar o estágio, os relatórios, avaliações e frequências do estagiário;

VIII - receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários;

IX - expedir o certificado de estágio;

X - apresentar às instituições de ensino ou agentes de integração os estagiários desligados do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE; e

XI - dar amplo conhecimento das disposições contidas nesta Orientação Normativa às unidades do respectivo órgão ou entidade, aos supervisores de estágio e aos próprios estagiários.

Art. 25. É vedado aos órgãos e entidades concederem auxílio- alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos aos estagiários.

Art. 26. As unidades de recursos humanos manterão atualizados no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, o número total de estudantes aceitos como estagiários de níveis superior e médio.

Art. 27. As despesas decorrentes da concessão da bolsa de estágio e do auxílio transporte só poderão ser autorizadas se houver prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento do órgão ou entidade onde se realizar o estágio.

Art. 28. O gasto com o auxílio-transporte de estagiários deverá ser efetuado na mesma programação utilizada para o financiamento decorrente da contratação de estagiários, nos termos do Ofício-Circular nº 1 DEAFI/SOF/SRH/MP, de 1º de outubro de 2008.

Art. 29. Os contratos ou convênios já celebrados com as instituições de ensino ou agentes de integração, bem como os estágios em andamento somente poderão ser prorrogados mediante ajustamento às disposições contidas na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, publicada no D.O.U de 26 de setembro de 2008.

Art. 30. Os contratos de estágio firmados durante a vigência da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, permanecerão inalterados, não fazendo jus ao auxílio-transporte e recesso previstos, respectivamente, nos artigos 15 e 16 deste ato normativo.

Art. 31. As questões omissas serão tratadas pela Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 32. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

 Ministério da Saúde Fundação Nacional de Saúde	Título NORMA ORIENTADORA DO PROGRAMA DE ESTÁGIO - Nope	Referência	
		Anexos 10	Página 27/39

ANEXO IV - FORMULÁRIO DE ENTREVISTA DE ESTÁGIO

FORMULÁRIO DE ENTREVISTA Registro N.º /

Estagiário

1. Nome:			
2. Data de Nascimento:	/	/	Estado Civil:
3. Sexo: M	F	E-mail:	
4. Naturalidade:			UF:
5. Pai:			
Mãe:			
6. Endereço:			
7. Cidade:	UF:	CEP:	Fone:
8. Carteira de Identidade:	Órgão Expedidor:		
9. CPF:	Tipo sanguíneo:		Fator RH:
10. Conta Bancária nº:	Banco nº:	Agência nº:	
11. Estabelecimento de Ensino:			
12. Endereço:			
13. Cidade:	UF:	CEP:	Fone:
14. Curso:			
15. Horário:	Ano ou Semestre:		
Previsão de conclusão do curso:			
16. Disciplinas cursadas durante o semestre e/ou durante o ano (preencher somente em caso de Nível Superior):			

Ministério da Saúde  Fundação Nacional de Saúde	Título	Referência
	NORMA ORIENTADORA DO PROGRAMA DE ESTÁGIO - Nope	Anexos 10 Página 28/39

17. Horário de preferência para o estágio: ____ : ____ às ____ : ____

Instituição/ Empresa

Área

Período

Atividades Desenvolvidas:

19. Experiência Profissional: Sim Não

Instituição/ Empresa

Área

Período

Atividades Desenvolvidas:

20. Possui experiência com:

Digitação	Word	Excel
Outros		

21. Informações sobre seu estado de saúde:

Faz uso de remédio controlado? Sim Não
Qual? _____

22. Possui alguma alergia? Sim Não
Qual? _____

23. Está em tratamento de saúde? Sim Não Qual: _____

Local, _____ / _____ / _____

Assinatura do Estagiário

 Ministério da Saúde Fundação Nacional de Saúde	Título NORMA ORIENTADORA DO PROGRAMA DE ESTÁGIO - Nope	Referência	
		Anexos	Página
		10	29/39

Espaço Reservado ao Entrevistador

23. O candidato foi selecionado?

Sim

Não. Motivo _____

24. Horário de estágio: _____ : _____ às _____ : _____

25. Atividades a serem exercidas pelo Estagiário (no mínimo cinco):

Dados do Supervisor de Estágio

26. Nome do Supervisor: _____

27. Lotação: _____

28. Telefone/Ramal: _____ e-mail: _____

29. Cargo: _____

30. Formação Acadêmica do Supervisor: _____

Local, _____ / _____ / _____

Assinatura do Entrevistador

 Ministério da Saúde Fundação Nacional de Saúde	Título NORMA ORIENTADORA DO PROGRAMA DE ESTÁGIO - Nope	Referência	
		Anexos	Página
		10	30/39

CONTINUAÇÃO DO ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

IDENTIFICAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

Nome Completo

Curso

Ano/Semestre

Nome do Pai

Nome da Mãe

DECLARAÇÃO:

() Declaro, sob as penas da lei, que não possuo laço consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau com servidor, terceirizado, consultor ou cargo comissionado (FG / DAS).

() Declaro, sob as penas da lei, que possuo laço consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau com ()servidor, ()terceirizado, ()consultor ou ()cargo comissionado (FG / DAS).

Parentesco

()Pai ()Mãe ()Avô(a) ()Cônjugue ()Tio(a) ()Primo(a) ()Cunhado(a)

Nome do Parente _____ **Lotação** _____

Local, _____ / _____ / _____

Assinatura do Estudante

 Ministério da Saúde FUNASA Fundação Nacional de Saúde	Título NORMA ORIENTADORA DO PROGRAMA DE ESTÁGIO - Nope	Referência	
		Anexos	Página
		10	31/39

ANEXO V – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (instrumento jurídico de que trata da Lei no.11.788/08)

Aos _____ dias do mês de AGOSTO de 2011, na cidade de _____ AC/TCE No.:

neste ato, as partes a seguir nomeadas:

| I N S T I T U I Ç Ã O D E E N S I N O |

Razão Social: _____ Código: _____

Endereço: _____ Bairro: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____ Fone: _____

Representada por: _____ Cargo: _____

Responsável pelo estágio: _____ Cargo: _____

Resp.pela assinatura do TCE: _____ Cargo: _____

| C O N C E D E N T E |

Razão Social: _____ Bairro: _____

Endereço: _____ Bairro: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____ Fone: _____

CNPJ: _____ Código Atividade: _____

Representada por: _____ Cargo: _____

Supervisor: _____ Cargo: _____

| E S T A G I Á R I O |

Nome: _____ Bairro: _____

Endereço: _____ Bairro: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____ Fone: _____

Regularmente Matriculado: SEM do Curso de: _____

Nível: _____ Matrícula No.: _____ CPF/MF: _____

Dt.Nascimento: _____ Período de aula: _____

Celebram entre si este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, convencionando as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1a - Este instrumento tem por objetivo formalizar as condições para a realização de ESTÁGIO DE ESTUDANTE e particularizar a relação jurídica especial existente entre o ESTUDANTE, a CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO caracterizando a não vinculação empregatícia, nos termos da legislação vigente, inclusive da Orientação normativa, nº 7 de 30 de outubro de 2008.

CLÁUSULA 2a - Ficam compromissadas entre as partes as seguintes condições para realização do estágio:

- a) Vigência de: 17/08/2011 até 16/02/2012.
- b) Horário das 12:00 as 18:00 horas, em 5 dias, 06:00 horas diárias, e totalizando 30:00 horas semanais
- c) Bolsa-Auxílio mensal, inicial de: R\$ 520,00 (QUINHENTOS E VINTE REAIS) e R\$ 6,00 por dia estagiado correspondente a AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA 3a - Cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) Aprovar o ESTÁGIO de que trata o presente instrumento, considerando as condições de sua adequação à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do ESTAGIÁRIO e ao horário e calendário escolar;
- b) Aprovar o Plano de Atividades de Estágio que consubstancie as condições / requisitos suficientes à exigência legal de adequação à etapa e modalidade da formação escolar do ESTAGIÁRIO;
- c) Avaliar as instalações da CONCEDENTE;
- d) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no ESTÁGIO, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do ESTAGIÁRIO;
- e) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA 4a - Cabe à CONCEDENTE:

- a) Zelar pelo cumprimento do presente termo de compromisso;
- b) Proporcionar ao ESTAGIÁRIO condições do exercício das atividades práticas compatíveis com plano de atividades de estágio;
- c) Designar um supervisor que seja funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do ESTAGIÁRIO, para orientá-lo e acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades do estágio;
- d) Solicitar ao ESTAGIÁRIO, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar, uma vez que trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino constituem motivos de imediata rescisão;
- e) Efetuar o pagamento da bolsa-auxílio diretamente ao ESTAGIÁRIO;

Direitos reservados. Proibida a reprodução, de todo ou parte, salvo com prévia autorização formal

 <p>Ministério da Saúde Fundação Nacional de Saúde</p>	<p>Título</p> <p>NORMA ORIENTADORA DO PROGRAMA DE ESTÁGIO - Nope</p>	<p>Referência</p>	
		Anexos 10	Página 32/39

ANEXO VI – MODELO DE CRACHÁ



 Ministério da Saúde Fundação Nacional de Saúde	Título NORMA ORIENTADORA DO PROGRAMA DE ESTÁGIO - Nope	Referência	
		Anexos	Página
		10	33/39

ANEXO VII – FOLHA DE FREQUÊNCIA DE ESTÁGIO

Ministério da Saúde  Fundação Nacional de Saúde	FOLHA DE FREQUÊNCIA DE ESTÁGIO	Período: <u>«Período»</u>
		Nível: <u>«Nível»</u>

NOME: «Nome»

CURSO: «Curso»

UNIDADE DE ESTÁGIO: «Seção/Serviço»

RAMAL: «Ramal» **SALA:** «Sala» **Unid. Estágio:** «Unidade »

DIA	Hora de Entrada	Hora de Saída	Total de horas	Assinatura do Estagiário	Ocorrência
01					
02				Sábado	
03				Domingo	
04					
05					
06					
07					
08					
09				Sábado	
10				Domingo	
11					
12					
13					
14					
15					
16				Sábado	
17				Domingo	
18					
19					
20					
21					
22					
23				Sábado	
24				Domingo	
25					
26					
27					
28					
29					
30				Sábado	
31				Domingo	
Total Geral de horas					
Assinatura do Supervisor ou Chefe da Unidade			Assinatura Fiscal de Estágio/Socap		

Atenção: A folha de Frequência deverá ser entregue ao Recursos Humanos impreterivelmente até o 5º dia útil de cada mês. O prazo não poderá ser prorrogado!

 Ministério da Saúde Fundação Nacional de Saúde	Título NORMA ORIENTADORA DO PROGRAMA DE ESTÁGIO - Nope	Referência	
		Anexos	Página
		10	34/39

Departamento de Administração
Cód. 005 Deadm/Cgerh

ANEXO VIII – RELATÓRIO DE ATIVIDADES E DESEMPENHO DE ESTÁGIO

Ministério da Saúde  Fundação Nacional de Saúde	RELATÓRIO DE ATIVIDADES E DESEMPENHO DE ESTÁGIO	Fls. 01
--	--	---------

PERÍODO AVALIATIVO/ _____ (ANO)

<input type="checkbox"/> Jan-Fev	<input type="checkbox"/> Mar-Abr	<input type="checkbox"/> Mai-Jun	<input type="checkbox"/> Jul-Ago	<input type="checkbox"/> Set-Out	<input type="checkbox"/> Nov-Dez
----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

1. ESTAGIÁRIO:

Nome: _____
 Endereço: _____
 Instituição de Ensino: _____
 Curso: _____

2. ESTÁGIO:

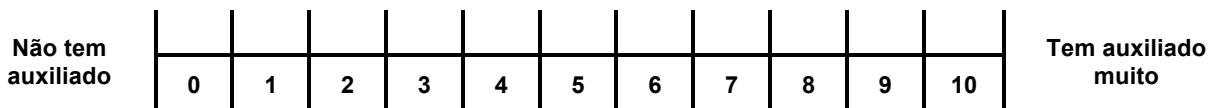
Departamento/Coordenação: _____
 Setor: _____
 Nome completo do Supervisor de Estágio: _____
 Cargo FUNASA: _____
 Início: _____ Término: _____

3. ATIVIDADES DO ESTÁGIO:

Identifique no mínimo 5 (cinco) das atividades mais frequentes do estágio, iniciando as frases por verbos de ação.
 Exemplo: **Arquivar documentos/Atender ao público**

4. DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO:

Em que parâmetro o conhecimento teórico recebido na Instituição de Ensino, tem auxiliado no desenvolvimento do estágio?



O estágio deverá complementar sua formação e subsidiar seu futuro profissional. De que modo vem contribuindo para seu aprendizado e quais os resultados que pretende obter?

 Ministério da Saúde FUNASA Fundação Nacional de Saúde	Título NORMA ORIENTADORA DO PROGRAMA DE ESTÁGIO - Nope	Referência	
		Anexos 10	Página 35/39

Ministério da Saúde  FUNASA Fundação Nacional de Saúde	RELATÓRIO DE ATIVIDADES E DESEMPENHO DE ESTÁGIO	FIs. 02
--	--	----------------

5. SUPERVISÃO DE ESTÁGIO NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

A supervisão recebida na Instituição de Ensino está sendo considerada como:

Insuficiente Regular Boa Ótima

De que forma a Instituição de Ensino tem efetuado o acompanhamento didático-pedagógico do estágio?

ATRAVÉS:

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Deste relatório | <input type="checkbox"/> Não tem acompanhado |
| <input type="checkbox"/> De visitas ao local de estágio | <input type="checkbox"/> Outros: |
| <input type="checkbox"/> De reuniões na escola | |

6. RESULTADOS ALCANÇADOS EM TERMOS DE COMPLEMENTAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM:

Assinale nos quadros abaixo, S para "SIM" e N para "NÃO":

- O estágio lhe propicia experiências práticas, favorecendo sua formação profissional?
- O estágio incentiva seus estudos e contribui na melhora de assimilação dos conhecimentos?
- O estágio lhe permite conhecer a Instituição?
- O estágio lhe permite perceber suas reais possibilidades e limitações contribuindo para sua escolha profissional?
- O estágio lhe permite aprimorar seu relacionamento humano?

7. DESCRIÇÃO DOS PONTOS POSITIVOS E NEGATIVOS DE SUA EXPERIÊNCIA COMO ESTAGIÁRIO:

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do Estagiário

 Ministério da Saúde FUNASA Fundação Nacional de Saúde	Título NORMA ORIENTADORA DO PROGRAMA DE ESTÁGIO - Nope	Referência	
		Anexos 10	Página 36/39

 Ministério da Saúde FUNASA Fundação Nacional de Saúde	RELATÓRIO DE ATIVIDADES E DESEMPENHO DE ESTÁGIO	Fls. 03
---	--	---------

8. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PELO SUPERVISOR DE ESTÁGIO:

O desempenho do estagiário foi considerado como:
 (Para cada item você deve dar uma pontuação de 1 a 10):

FATORES	PONTOS	FATORES	PONTOS
Capacidade de aprendizagem		Assiduidade	
Qualidade do trabalho		Pontualidade	
Produtividade		Relacionamento Interpessoal	
Responsabilidade		Cooperação	
Iniciativa		Disciplina	
Total			

ESCALA DE AVALIAÇÃO

INSUFICIENTE = 1 - 50 REGULAR = 51-69 BOM = 70 -89 ÓTIMO = 90-100

Nota: _____	Classificação: _____
Data: ____ / ____ / ____	Assinatura e carimbo do supervisor: _____

9. PREENCHIMENTO A CARGO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

A frequência do estudante às aulas no bimestre corresponde a:

Integral Menos de 25% Entre 25 e 50% Mais de 50%

Desempenho acadêmico do estudante no trimestre:

Insuficiente Regular Bom Ótimo

Orientações pedagógicas ao estudante:

Data: ____ / ____ / ____ Assinatura e carimbo da instituição de Ensino

Observação: Este documento fornece subsídios a Instituição de Ensino para melhoria do processo de formação profissional. Deve ser preenchido em 2(duas) vias pelo estudante, encaminhado à Instituição de Ensino e devolvido 1(uma) via à Funasa até o dia 15, após cada semestre civil a que se refere o relatório.

 Ministério da Saúde Fundação Nacional de Saúde	Título NORMA ORIENTADORA DO PROGRAMA DE ESTÁGIO - Nope	Referência	
		Anexos	Página
		10	37/39

ANEXO IX – TERMO DE DESLIGAMENTO E AVALIAÇÃO FINAL DE ESTÁGIO

 Ministério da Saúde Fundação Nacional de Saúde	TERMO DE DESLIGAMENTO E AVALIAÇÃO FINAL DE ESTÁGIO
--	---

1 – IDENTIFICAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

Nome Completo: _____
 Curso: _____ Semestre/Ano: _____
 Instituição de Ensino: _____
 Unidade de Estágio: _____
 Nome do Supervisor: _____

2 – AVALIAÇÃO FINAL DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Insuficiente Regular Bom Ótimo

Observações / Sugestões: _____

3 – AVALIAÇÃO FINAL DO ESTAGIÁRIO

Insuficiente Regular Bom Ótimo

Observações / Sugestões: _____

4 – TERMO DE DESLIGAMENTO

Fica o Estudante desligado do estágio a partir de _____ / _____ / _____, pelos motivos abaixo:

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Interesse da Instituição | <input type="checkbox"/> Interesse do Estagiário |
| <input type="checkbox"/> Conclusão do Estágio | <input type="checkbox"/> Participar de Outro Estágio |
| <input type="checkbox"/> Rendimento escolar insatisfatório | <input type="checkbox"/> Conclusão do curso |
| <input type="checkbox"/> Interrupção do Curso | <input type="checkbox"/> Reprovação na Instituição de Ensino |
| <input type="checkbox"/> Descumprimento de Cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio | |
| <input type="checkbox"/> Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio. | |
| <input type="checkbox"/> Outros: _____ | |

_____ / _____ / _____

Local

_____ / _____ / _____

Data

 Estagiário
 (assinatura)

 Supervisor de Estágio
 (assinatura)

Ministério da Saúde  Fundação Nacional de Saúde	Título	Referência
	NORMA ORIENTADORA DO PROGRAMA DE ESTÁGIO - Nope	Anexos 10 Página 38/39

ANEXO X – TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO

TERMO ADITIVO (instrumento jurídico que adita o Termo de Compromisso de Estágio da Lei No 11.788/08)

Aos dias do mês de AGOSTO de 2011, na cidade de _____, AC/TCE No.: _____
 neste ato, as partes a seguir nomeadas:

_____| INSTITUIÇÃO DE ENSINO | _____
 Razão Social: _____ Código _____

Endereço: _____ Bairro: _____
 CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____ Fone: _____
 Representada por: _____ Cargo: _____
 Responsável pelo estágio: _____ Cargo: _____

_____| CONCEDENTE | _____
 Razão Social: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FUNASA Código _____
 Endereço: _____ Bairro: _____
 CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____ Fone: _____
 CNPJ: _____ Código Atividade: _____
 Representada por: _____ Cargo: _____
 Supervisor: _____ Cargo: _____

_____| ESTAGIÁRIO | _____
 Nome: _____ Código _____
 Endereço: _____ Bairro: _____
 CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____ Fone: _____
 Regularmente Matriculado:
 Nível: _____ Matricula No.: _____ CPF/MF: _____
 Dt.Nascimento: _____

Celebram entre si o aditamento ao TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (TCE), firmado entre a UNIDADE CONCEDENTE, o ESTAGIÁRIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, acima qualificados.

CLÁUSULA 1a - Ficam alteradas as seguintes condições do estágio inicialmente estabelecidas no referido TCE:
 Vigência até 08/02/2012 do período inicialmente estabelecido de 09/08/2010 a 08/08/2011 no referido TCE, celebrado com a interveniência da Instituição de Ensino acima indicada.

Benefício: AUXILIO TRANSPORTE de R\$ 6,00 por dia estagiado

CLÁUSULA 2a - Permanecem inalteradas todas as demais disposições do TCE, do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante. Por este termo, integral e comum acordo com as condições e dizeres deste Termo Aditivo, as partes assinam em 4 vias de igual teor.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO
 carimbo e assinatura

CONCEDENTE

 carimbo e assinatura

ESTAGIÁRIO

REPRESENTANTE LEGAL

RG:
 (estudante menor)

Controle emissão : 0201 - 0001875912 - 2 - v. 15892hmor

 Ministério da Saúde FUNASA Fundação Nacional de Saúde	Título NORMA ORIENTADORA DO PROGRAMA DE ESTÁGIO - Nope	Referência	
		Anexos	Página
		10	39/39

ANEXO XI – SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO DA NORMA INTERNA DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

 Ministério da Saúde FUNASA Fundação Nacional de Saúde	SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO DA NORMA INTERNA DO PROGRAMA DE ESTÁGIO
--	--

1 – IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO

Nome: _____
 Unidade: _____
 Sala: _____ Telefone: _____
 E-mail: _____

2 – DÚVIDAS/SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO DO CONTEÚDO DA NOPE 2011.

DÚVIDAS SUGESTÕES

Tópico:

Item: _____

Sub item: _____

3 – DÚVIDAS/SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO DOS FORMULÁRIOS DA NOPE 2011.

DÚVIDAS SUGESTÕES

Tópico:

Item: _____

Sub item: _____

4 – OUTRAS SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES:

OBS: Após o preenchimento, o formulário deverá ser encaminhado a Divisão de Recursos Humanos – nas Suests ou diretamente na Coordenação Geral de Recursos Humanos, através dos seguintes endereços:

E-mail: coder@funasa.gov.br

Endereço: SAS Quadra 04, Bloco N CEP: 70.070-040 Brasília - DF

Fone: (61) 3314-6335/3314-6406

Fax: (61) 3314-6742